

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030477/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/05/2015 ÀS 09:51

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46255.001568/2014-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/05/2015
SIND.E.ED.C.T.T.H. JDI.REGIAO, CNPJ n. 68.002.476/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIEGO DE ALMEIDA MARCELINO;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Cabreúva/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Louveira/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP e Vinhedo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) **R\$ 899,22** (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos);
- b) **R\$ 1.094,23** (mil e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste de **8,34%** (oito vírgula trinta e quatro por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2014, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2014, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

Data de Admissão		Multiplicador Direto
Até	15/05/14	1,083400
de	16/05/14 a 15/06/14	1,076192
de	16/06/14 a 15/07/14	1,069032
de	16/07/14 a 15/08/14	1,061920
de	16/08/14 a 15/09/14	1,054854
de	16/09/14 a 15/10/14	1,047836
de	16/10/14 a 15/11/14	1,040865
de	16/11/14 a 15/12/14	1,033940
de	16/12/14 a 15/01/15	1,027061
de	16/01/15 a 15/02/15	1,020228
de	16/02/15 a 15/03/15	1,013440
de	16/03/15 a 15/04/15	1,006698
Após	16/04/15	1,000000

Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 184,18** (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 184,18** (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2015, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 13 de julho de 2015;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2015, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 07 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Primeiro: A empresa recolherá aos cofres da Entidade Profissional, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado sobre a folha de pagamento dos empregados, referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 12 de fevereiro de 2015, às 9h00, na sede do Sindicato Profissional, localizado na Rua Dr. General Osório, 35 - Centro, Jundiá/SP, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários e 5% (cinco por cento) em uma única vez, sobre os salários percebidos do mês de novembro de 2015, a ser repassado até 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo: No mês de desconto de 5% (cinco por cento), a empresa fica desobrigada a efetuar o desconto de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A entidade enviará as guias para o devido recolhimento e após a data deverá ser remetida ao Sindicato Profissional cópia da guia paga e da relação de empregados admitidos e demitidos, no período.

Parágrafo Quarto: O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

O empregado poderá exercer o direito de oposição à contribuição desta cláusula, nos termos do precedente normativo nº 119 do TST, no prazo de 10 dias corridos a partir da publicação do edital de oposição. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, sito na Rua General Osório, 35 – Centro – Jundiá/SP. A entidade compromete-se a publicar em jornal de grande circulação por meio de edital de oposição informando dias e horários para apresentação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 46255.001568/2014-61, com vigência até 30 de abril de 2016.

DIEGO DE ALMEIDA MARCELINO

Presidente

SIND.E.ED.C.T.T.H. JDI.REGIAO

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Vice-Presidente

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO